ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
Poder Legislativo

LEI Nº 614 DE 26 DE JUNHO DE 1.987.

SANCIONO, com veto parcial do inteiro teor do Parágrafo único do a-rtigo 3º. Razões à parte.
Crixás, 3/6/87.

Prefeito Municipal

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do Programa de Ação Municipal-PAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Muuicipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para implantação do PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL - PAM, neste Município.

Artigo 2º - Os recursos oriundos do referido convênio, serão aplicados na execução das obras e serviços integrantes do Programa de Ação Municipal - PAM.

Artigo 3º - Para integralização da contrapartida municipal prevista no mencionado convênio, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo de 1/3 (um terço) do total dos recursos previstos para implantação do Programa.

Parágrafo Único - Na aquisição de veículos automotores, será obedecido o que dispõe o Art. 2º, da Lei nº 576, de 12 de Abril de 1.985.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 26 de Junho de 1.987.

Braulio Alves Rocha
PRESIDENTE -